



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

LEI Nº 1297

Telêmaco
PUBLICADO D.OE
EDIÇÃO Nº 6003
DE 07/06/2001

SÚMULA:“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ A FIRMAR CONVÊNIO COM O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE TELÊMACO BORBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

“O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI”.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o “**CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE TELÊMACO BORBA**”, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 1290, de 04 de abril de 2001, para fins de exploração e administração do Sistema de Estacionamento Tarifário de Veículos no Município de Telêmaco Borba.

Art. 2º Fica o Convenente obrigado a aplicar as receitas oriundas da exploração do Sistema nas formas e finalidades previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 1284, de 12 de dezembro de 2000.

Parágrafo Único – O Convenente, anualmente, prestará contas dos recursos aplicados.

Art. 3º O prazo de vigência do convênio será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado mediante autorização legislativa.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 28 de maio de 2001.

carlos hugo wolff von graffen
CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito Municipal